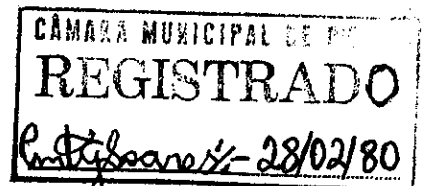




Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

ATO DA MESA nº 02/80



Dispõe sobre a constituição e funciona-
mento dos Blocos Parlamentares, instituí-
dos pela Lei Federal nº 6.767, de 20 de
dezembro de 1979, e dá outras providên-
cias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE-SP, nos termos do arti-
go 3º da Lei Federal nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Artigo 1º - Durante a atual legislatura e até o registro de /
funcionamento dos partidos políticos, os Vereado-
res organizar-se-ão, obrigatoriamente, em Blocos Parlamen-
ta-
res.

Parágrafo único - O Vereador integrante de um Bloco Parlamen-
tar não poderá transferir-se para outro.

Artigo 2º - Os integrantes dos Blocos Parlamentares, por seu/
líder, encaminharão à Mesa da Câmara, por escrito
e imediatamente após a abertura da presente Sessão Legislati-
va, cópia da ata de sua constituição.

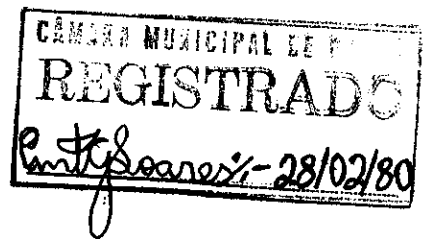
Parágrafo único - O líder do Bloco Parlamentar será indicado/
por seus pares, constando essa indicação da
ata de constituição do Bloco.

Artigo 3º - Aplicam-se aos Blocos Parlamentares, no que cou-/
ber, as normas regimentais relativas aos partidos
políticos.

Artigo 4º - Ficam mantidas, até o registro e funcionamento /
dos partidos políticos, as atuais comissões técni-
cas e seus respectivos membros.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



ATO DA MESA nº 02/80 (cont.)

F1.02

Artigo 5º - Os membros das comissões especiais, quando constituídas, serão escolhidos por eleição plenária, / observando-se o mesmo critério no caso de substituição de algum membro.

Artigo 6º - No caso de vaga ou licença de Vereador, será convocado o suplente do partido a que pertencia o Vereador que deu origem à vaga ou licença.

Parágrafo único - No ato de posse, o suplente poderá formalizar a sua integração em um dos Blocos Parlamentares.

Artigo 7º - As dependências da Câmara de Vereadores, seus servidores e equipamentos não poderão, sob hipótese alguma, ser utilizados para o funcionamento de qualquer dos Blocos Parlamentares ou reunião de seus membros.

Artigo 8º - Os integrantes dos Blocos Parlamentares terão o prazo, improrrogável, compreendido entre os dias 03 (três) de março de 1980 a 01 (um) de abril de 1980, para encaminhar à Mesa, a cópia da ata de sua constituição.

Artigo 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA NORIVAL CHRISPIM DE CASTRO, Câmara Municipal de Piquete,
28 de fevereiro de 1980.


CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário


PEDRO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e oito (28) / de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980).


Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria